



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 091/2003

**ALTERA VALORES DOS VENCIMENTOS
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O vencimento básico das Classes do cargo de Professor são os valores apresentados conforme tabela de vencimento constante no anexo I desta lei.

Art. 2º. Revogam-se os valores fixados no quadro da ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, disposto no artigo 2º da lei nº 067/2001.

Art. 3º. O cargo de Regente de Ensino classifica-se em:

§ 1º. Regente de Ensino Classe A – O titular do cargo com habilitação específica em nível de 2º Grau, obtida em curso de formação para o magistério.

§ 2º. Regente de Ensino Classe B – O titular do cargo com habilitação específica em nível de 3º Grau, obtida em curso de formação para o magistério.

§ 3º. Regente de Ensino Classe C – O titular do cargo com habilitação específica em nível de 3º Grau, obtida em curso de formação para o magistério mais especialização na área em que atue.

Art. 4º. O vencimento básico das Classes do cargo de Regente de Ensino são os valores apresentados conforme tabela de vencimento constante no anexo II, integrante desta Lei.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, nível é a posição que o profissional do magistério ocupa, caracterizada pela progressão horizontal dentro da Classe a que pertence, automaticamente, obedecendo a seguinte escala:

Anos de serviço:

De 0 à 05 –	Nível I
De 05 à 10 –	Nível II
De 10 à 15 –	Nível III
De 15 à 20 –	Nível IV
De 20 à 25 –	Nível V
acima de 25 –	Nível VI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Parágrafo único. O percentual a ser acrescido ao vencimento do profissional do magistério, na passagem de um nível para o imediatamente superior dentro da mesma classe será de cinco por cento.

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 067/2001, não conflitantes com esta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de maio de 2003.

Gabinete do Prefeito de Sertãozinho, 23 de junho de 2003



GERALDO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ANEXO I - LEI Nº 091/2003

TABELA DE VENCIMENTOS

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEL	* I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR	A	R\$ 360,00	R\$ 378,00	R\$ 396,00	R\$ 414,00	R\$ 432,00	R\$ 450,00
	B	R\$ * 468,00	R\$ 491,40	R\$ 514,80	R\$ 538,20	R\$ 561,60	R\$ 585,00
	C	R\$ 576,00	R\$ 604,80	R\$ 633,60	R\$ 662,40	R\$ 691,20	R\$ 720,00

ANEXO II - LEI Nº 091/2003

TABELA DE VENCIMENTOS

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEL	I	II	III	IV	V	VI
REGENTE DE ENSINO	A	R\$ 288,00	R\$ 302,40	R\$ 316,80	R\$ 331,20	R\$ 345,60	R\$ 360,00
	B	R\$ 374,40	R\$ 393,12	R\$ 411,84	R\$ 430,56	R\$ 449,28	R\$ 468,00
	C	R\$ 460,80	R\$ 483,84	R\$ 506,88	R\$ 529,92	R\$ 552,96	R\$ 576,00